



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 3125/2021
(do deputado federal Aguinaldo Ribeiro - PP/PB)

Apresentação: 05/04/2022 12:42 - PLEN
EMP 2 => PL 3125/2021

EMP n.2

Acrescenta dispositivo à
Lei nº

10.406, de 2002, Código
Civil, e à Lei nº 9.503,
de 1997, Código de
Trânsito Brasileiro, para
responsabilizar

civilmente o agente que
provocar acidente com
dolo ou culpa e que
esteja sob a influência
de álcool ou qualquer
outra substância
psicoativa que altera a
capacidade de
discernimento.

Emenda modificativa
(do deputado federal Kim Kataguiri - União - SP)

Art. 1º. O art. 2º do PL 3125/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil,

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri - União - SP
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222927542600>



* C D 2 2 2 9 2 7 5 4 2 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

passa a vigorar acrescida do seguinte artigo
927-A:

Art. 927-A. Aquele que causar acidente de trânsito com dolo ou culpa e que esteja sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa fica obrigado a reparação integral dos danos causados à vítima.

Parágrafo único: O causador do acidente ou quem seja por ele civilmente responsável fica também obrigado a indenizar os gastos da seguridade social, neles incluindo:

I - os gastos do sistema único de saúde com o resgate, tratamento e recuperação da vítima e de si próprio;

II - os gastos previdenciários decorrentes





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

de benefício da vítima, seja tal benefício temporário ou permanente,

independentemente do regime de previdência ser o geral ou próprio;

III - gastos assistenciais tidos com a família da vítima, sempre que esta não for segurada pela previdência social e a família necessitar de benefício assistencial”.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Justificação

Com a presente emenda, queremos fazer com que o causador do acidente também tenha que ressarcir os gastos da seguridade social. Muitas vezes, após um acidente, a vítima é tratada pelo SUS, que tem elevados gastos com cirurgia, internação e reabilitação. Também ocorre que a previdência social (seja o regime próprio ou geral) tenha gastos em

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkatgui@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui (UNIÃO-SP)
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222927542600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

função do afastamento da vítima ou sua aposentadoria por incapacidade e, em caso de óbito, da pensão. Por fim, pode ocorrer da vítima falecer sem ser segurada por qualquer regime previdenciário e sua família seja obrigada a se valer da assistência social.

Não é justo que o combalido sistema de seguridade social tenha que arcar com os custos do acidente gerado por um motorista irresponsável. Assim, propomos a presente emenda, a fim de que haja a integral responsabilização do causador do acidente em relação à seguridade social, sem prejuízo, é claro, da responsabilidade civil perante a vítima.

Sala das Sessões, 23/3/2022

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Apresentação: 05/04/2022 12:42 - PLEN
EMP 2 => PL 3125/2021

EMP n.2



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui (UNIÃO-SP)
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222927542600>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Kim Kataguiiri)**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, e à Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para responsabilizar civilmente o agente que provocar acidente com dolo ou culpa e que esteja sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que altera a capacidade de discernimento.

Assinaram eletronicamente o documento CD222927542600, nesta ordem:

- 1 Dep. Kim Kataguiiri (UNIÃO/SP) - VICE-LÍDER do UNIÃO
- 2 Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP) - LÍDER do UNIÃO
- 3 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA) - LÍDER do MDB
- 4 Dep. Samuel Moreira (PSDB/SP)
- 5 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT

